



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo



PROJETO DE LEI Nº 36/2022

Reconhece de real utilidade pública a Associação de Moradores do bairro Santa Bárbara no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO**, no Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica reconhecida de real utilidade pública a Associação de Moradores do bairro Santa Bárbara, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º A Associação de Moradores do Bairro Santa Bárbara foi fundada no dia 08 (oito) do mês de maio do ano de 1998 (mil novecentos e noventa e oito) e seu estatuto registrado no Cartório no Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Cidade e Comarca de Castelo, Estado do Espírito Santo, no dia 02 (dois) de junho de 1998 (mil novecentos e noventa e oito), sob nº 174 (cento e setenta e quatro), de ordem, Livro (A-1) folha (240), sendo inscrita no CNPJ sob nº 02.992.320/0001-09.

Art. 3º A Associação de Moradores do bairro Santa Bárbara tem sua sede social no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2022.


RENAN VIÇOSI MAIA
VEREADOR



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

JUSTIFICATIVA:

Nobres Vereadores,

Trata-se de projeto de lei de lei objetivando tornar de utilidade pública a Associação de Moradores do bairro Santa Bárbara.

Conforme se vê nos documentos anexos a associação não tem fins econômicos e é de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem.

Assim, sendo uma forma de colaborar para o fortalecimento da associação, que muito contribui para o desenvolvimento da comunidade local, apresentamos o presente projeto, esperando contar com os ilustres edis na sua aprovação.

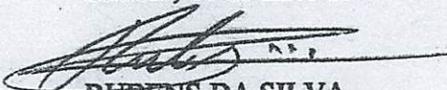
Sala das Sessões, 02 de setembro de 2022.

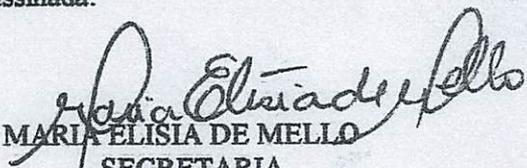

RENAN VIÇOSI MAIA
VEREADOR

ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SANTA BÁRBARA - AMOSABA - NO MUNICÍPIO DE CASTELO, ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

Aos 08 (oito) dias do mês de maio de 1998 (mil novecentos e noventa e oito), com a presença de 54 (cinquenta e quatro) moradores, sócios que serão signatários desta ata, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária de Fundação da Associação de Moradores do Bairro Santa Bárbara - AMOSABA, na residência do Sr. José Bento Machado, localizada no bairro e cidade acima citados. Ao iniciar os trabalhos, o Sr. Rubens da Silva, foi indicado pela Assembléia para presidir a mesma e indicou a mim, Maria Elisia de Mello, para secretariá-lo. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Sr. Rubens da Silva, apresentou o rascunho do Estatuto que foi discutido e adaptado às necessidades do bairro. Em seguida, passou-se ao processo de votação para aprovação do Estatuto, fato que ocorreu por unanimidade, e ficou assim redigido (Estatuto em anexo). Após aprovação do Estatuto da recém - criada Associação, o Sr. Rubens da Silva, propôs que se fizesse a Eleição da primeira diretoria, através do voto secreto, o que foi aceito pela Assembléia. Após animado processo de escolha, passou-se então a escolha de nomes para a composição da chapa, que foi única. Distribuiu-se então as cédulas de votação. Concluída a votação, passou-se então à apuração dos votos para a Primeira Diretoria da AMOSABA - Associação de Moradores do Bairro Santa Bárbara, que ficou assim constituída: Presidente: RUBENS DA SILVA, Vice-Presidente: JAIR ELER, 1ª Secretária: MARIA ELISIA DE MELLO, 2ª Secretária: ROSILANE DE SOUZA LOPES, 1º Tesoureiro: ADRIANA MAPELI MACHADO, 2º Tesoureiro: IVANI APARECIDA DOS SANTOS FALÇONI, Conselho Fiscal: Efetivos: JOVENTINO SPEROTO e ARVELINO PIANTISSOLA, Suplentes: JOSE BENTO MACHADO e JOSE MARIA BASTOS. Foram criados também os seguintes Departamentos: ESPORTE E LAZER: José Luiz Lobo e João Carlos de Mello; SAÚDE E EDUCAÇÃO SANITÁRIA: Luzia Sgrancio de Souza Lopes e Maria da Glória Ribeiro Cararo; EDUCAÇÃO E CULTURA: José Cantil de Deus Moreira e Adenilda Machado; SEGURANÇA PÚBLICA: Orozimbo dos Santos e José Antônio Romanel; ARTES: Cinara Lorencetti Paris, Maria Inês Stein Moreira, Sandra Regina Daudt da Silva e Eliége Oliveira de Souza; GRÁFICO: Sebastião A. Santana. A seguir, a então eleita Tesoureira, Sr.ª ADRIANA MAPELI MACHADO, procedeu a discussão da mensalidade social, que foi aprovada no valor de R\$ 1,00 (um real), mensalidade esta que deverá ser paga até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento. Nos informes gerais, foi dito que os primeiros livros (atas, presenças, caixa e protocolo) de nossa Associação foram doados pelo Sr. MATEUS DELESPOSTE e que teremos Assessoria Jurídica do Dr. ENOSMAR OLMO. A PRÓXIMA Assembléia foi marcada para o dia 29 (vinte e nove) de maio do corrente ano, às 19:00 (dezenove horas), e terá auxílio da jovem Rosilane de Souza Lopes e da Sr.ª Adriana Mapeli Machado, para discutirmos os problemas do nosso bairro e as soluções para os mesmos. Franqueada a palavra, o Sr. JOSÉ LUIS LOBO, solicitou aos presentes que contribuíssem com doações de alimentos não perecíveis para o combate à fome do NORDESTE. Como nada mais houvesse a tratar e ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o Sr. Rubens da Silva - Presidente, agradeceu a presença de todos e ordenou que eu, MARIA ELISIA DE MELLO, Secretária eleita, lavrasse a presente ata que vai por ele e por mim assinada.

Castelo, 08 de maio de 1998.


RUBENS DA SILVA
PRESIDENTE


MARIA ELISIA DE MELLO
SECRETARIA



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SANTA BÁRBARA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, DURAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 1º - Sob a denominação de Associação de Moradores do Bairro Santa Bárbara, doravante denominada "AMOSABA", fica constituída uma sociedade civil, de Direito Privado, sem fins lucrativos, político partidário e/ou religioso, cuja constituição e organização será regida pelo presente Estatuto, pelo Código Civil Brasileiro no que couber, bem como a Constituição Federal e a Lei Orgânica de Castelo.

Art. 2º - A Associação terá sua sede provisória à Rua João Guedes, s/nº município de Castelo e Foro Jurídico na Comarca de Castelo, Estado do Espírito Santo.

Art. 3º - Farão parte da "AMOSABA", aqueles que residem no perímetro compreendido entre o Bairro Santa Bárbara e o Loteamento Castelos ao Sol.

Art. 4º - A "AMOSABA" tem por finalidade:

- a) Promover e contribuir para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do espírito e da vida comunitária na área abrangida pela mesma;
- b) Representar e defender o interesse da "AMOSABA", perante o poder Público Federal, Estadual, Municipal e Entidades Privadas, no que se relacionam direta e indiretamente com a família, Educação, Cultura, Saúde, Educação Sanitária, Artes, Esporte, Lazer, Educação Sanitária e Segurança Pública;
- c) Defender os direitos da coletividade, canalizando todas as forças no sentido de buscar soluções dos problemas;
- d) Zelar pela moralidade administrativa e ajudar, sempre que possível os novos interesses surgidos;
- e) Manter e estimular o intercâmbio com outros movimentos comunitários de outras comunidades do município;
- f) Organizar e abrir sede para a participação dos membros nos debates de interesses comuns;
- g) Construir, ampliar e organizar a sede da "AMOSABA";
- h) Viabilizar cursos profissionalizantes e outros cursos que venham de encontro à melhoria da qualidade de vida das famílias;
- i) Promover convênio com outras entidades assistenciais e correlatas;
- j) Despertar os associados para a importância dos Direitos da Criança, do Adolescente e dos Direitos Humanos;
- k) Realizar festas, envolvendo todas as festas da comunidade, cujos recursos visem a constituição e/ou manutenção e/ou implantação e/ou ampliação da infra-estrutura de Saúde, Alimentação, Educação, Esporte, Lazer, etc...
- l) Organizar o esporte e lazer;
- m) Criar facilidades possíveis às propagações culturais.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive name.

A small, handwritten mark or signature in blue ink, possibly initials.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Art. 5º - A todos aqueles maiores de 16 (dezesesseis) anos, assiste o direito de ser admitido na "AMOSABA".

Art. 6º - Direitos dos associados:

- a) Participar das Assembléias Gerais, reuniões, solenidades, grupos de trabalhos e outras atividades para as quais forem convidados;
- b) Assessorar quando convidados para os trabalhos da "AMOSABA";
- c) Requerer informações de assuntos que lhes dizem respeito;
- d) Solicitar esclarecimentos sobre as atividades da Associação, sendo-lhes facultado consultar na Sede Administrativa, dentro do mês que anteceder a Assembléia Geral, o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral, o Orçamento Anual, o Parecer do Conselho Fiscal e os documentos da Associação;
- e) Frequentar a sede da Associação e gozar de seus serviços sociais;
- f) Participar com direito a voz e voto nas Assembléias Gerais.

Parágrafo Único: O sócio integrante da Diretoria que candidatar-se a mandato político, parlamentar ou executivo, perderá seu cargo na Diretoria, durante a duração do processo eleitoral, podendo retornar assim que o mesmo cessar.

Art. 7º - Deveres dos Associados:

- a) Acatar as decisões das Assembléias Geral e da Diretoria;
- b) Cumprir as disposições da Assembléia Geral, do Estatuto e os regulamentos que forem criados;
- c) Contribuir com todos os meios ao seu alcance, para que o Conselho atinja seus objetivos;
- d) Proceder de maneira condigna em reuniões, assembléias ou mesmo em quaisquer outras atividades da "AMOSABA";
- e) Realizar as tarefas para as quais for designado e tenha aceitado;
- f) Comparecer às Assembléias Gerais e reuniões de Comissões de que faça parte;
- g) Pagar pontualmente as mensalidades até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao vencimento.

Parágrafo Único: Aos que reconhecidamente não dispuserem de recursos, será dispensado o pagamento de mensalidade, mediante apreciação da Assembléia Geral, enquanto perdurar a carência, sem nenhum prejuízo dos direitos e demais deveres estatutários.

Art. 8º - Perde-se o direito de sócio:

- a) Pela Demissão: Concedida mediante pedido expresso do sócio, anotando-se o ato em sua proposta de filiação, ficha de controle de pagamento e retendo sua carteira de associado, com assinatura do demissionário e dos representantes legais do Conselho;
- b) Pela Exclusão: No descumprimento de qualquer disposição deste Estatuto, ou prática de atos lesivos aos interesses e objetivos da Associação, por parte da Diretoria, cabendo recurso nacional a Assembléia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias.

CAPITULO III

DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS QUE ADMINISTRAM A ASSOCIAÇÃO

Art. 9º - A Associação exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

Art. 10º - Da Assembléia Geral: A Assembléia Geral é o órgão supremo da Associação, e suas resoluções serão soberanas desde que não contrárias à legislação e a este Estatuto.

Art. 11º - As Assembléias serão: Ordinárias, Extraordinárias e Eleitorais e serão dirigidas pelo Presidente da Associação e secretariadas pelo Secretário, auxiliado pôr 02 (dois) associados presentes, indicados na Assembléia.

Art.º 12º - A convocação de qualquer Assembléia Geral, será feita através de Editais, convites individuais, cartazes afixados na sede da Entidade, ou através de Boletim Informativo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 13º - Os moradores da comunidade que não forem associados, poderão, a critério da Assembléia Geral, participar da mesma, com direito a voz, entretanto, sem direito a voto.

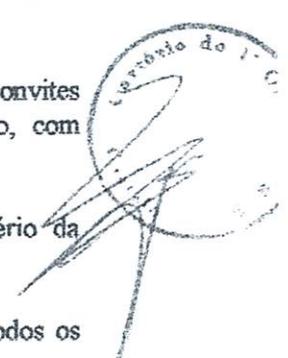
Art. 14º - As decisões da Assembléia Geral, por maioria simples de votos, obrigam a todos os sócios a acatarem a sua validade.

Art. 15º - A Assembléia Geral Ordinária, será realizada sob a convocação do Presidente da "AMOSABA";

- a) Quadrimestralmente, para julgar as contas e as atividades da diretoria, relativas ao mês findo e aprovar os planos para os quatro meses seguinte;
- b) Anualmente, para julgar o Balanço Geral do ano findo e aprovar a Previsão Orçamentaria para o ano seguinte.

Art. 16º - A iniciativa para a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, poderá partir:

- a) Do Presidente, da maioria da Diretoria, ou ainda do Conselho Fiscal;
- b) De, no mínimo 20% (vinte por cento) dos associados em gozo de seus direitos sociais;
- c) Por decisão da própria Assembléia Geral, independente de prazo, horário ou justificativa.



Art. 17º - Da Diretoria: A Associação será administrada por uma Diretoria composta dos seguintes cargos e diretores:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro;
- g) Conselho Fiscal: 02 (dois) efetivos e 02 (dois suplentes);
- h) Departamentos: Relações Públicas, Saúde e Educação Sanitária, Educação e Cultura, Esportes e Lazer, Artes, Segurança Pública, Jurídico e tantos outros quantos forem necessários.

Art. 18º - Da competência da Diretoria:

- a) Dirigir e administrar a entidade;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as demais liberações das Assembléias Gerais;
- c) Reunir-se em sessão, pelo menos uma vez por mês;
- d) Convocar a Assembléia Geral Extraordinária, quando necessário;
- e) Criar comissões que se fizerem necessárias, como: Social, Esportiva, Cultural, etc...

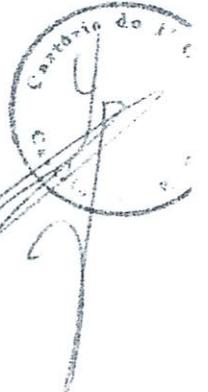
Parágrafo Único: A Diretoria reunir-se-á ordinariamente com 2/3 (dois terços) de seus membros em primeira convocação e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número.

Art. 19º - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Entidade em todos os atos oficiais, administrativos e jurídicos, com assessoria do Departamento Jurídico, juntamente com qualquer outro membro da Diretoria, ou nomear quem o represente;
- b) Convocar e presidir as Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria, nas quais terá o voto de desempate quando necessário, em matéria deliberativa;
- c) Rubricar os livros de uso obrigatório da Secretaria, Tesouraria, Departamentos e Assembléias; assinar correspondências privadas de seu cargo e todos os demais documentos concernentes à tesouraria, em conjunto com o Tesoureiro;
- d) Movimentar em conjunto com o Tesoureiro, as contas bancárias e de poupança, fazendo depósitos, efetuando saques, transferências, autorizando débitos, etc...
- e) Ordenar pagamentos das despesas autorizadas;
- f) Elaborar o relatório anual das atividades da associação e submetê-lo a Assembléia Geral com a prestação de contas;
- g) Assinar escrituras de aquisição, de venda, dos bens da associação, com o Tesoureiro, após aprovação da Assembléia Geral.

Art. 20 - Compete ao 1º Secretário:

- a) Assinar com o Presidente as Atas de Reuniões da Diretoria, das Assembléias Gerais e as correspondências privativas de seu cargo;
- b) Ter sob sua guarda os arquivos e livros da Secretaria, dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria, preparar as correspondências redigidas e transcrever ou mandar transcrever as Atas das reuniões de Diretoria, e das Assembléias;
- c) Fazer a leitura das Atas e do expediente nas reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais;



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'P' followed by some illegible characters.

- d) Ter sob sua guarda o Livro de Registro dos Bens Patrimoniais;
- e) Apresentar, sempre que solicitado pela Diretoria ou por iniciativa própria, relatórios das atividades de seu cargo, bem como da situação patrimonial da Associação;
- f) Manter em dia o registro de sócios e o controle de frequência.

Art. 21º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pecuniários dos associados;
- b) Movimentar, em conjunto com o Presidente, as contas bancárias e de poupança, fazendo depósitos, efetuando saques, transferências, autorizando débitos, etc...;
- c) Dirigir e fiscalizar os serviços de seu setor;
- d) Reconhecer os recursos financeiros da Associação aos estabelecimentos de crédito designados pela Diretoria;
- e) Escriturar em forma contábil o Livro Caixa.

Parágrafo Único: Ao Vice-Presidente, 2º Secretário e 2º Tesoureiro, compete substituir o Presidente, Secretário e Tesoureiro, em seus impedimentos e auxiliá-los no que for necessário.

Art. 22º - Compete ao Departamento de Relações Públicas:

- a) Manter intenso e permanente contato com os associados, associações co-irmãs e todas as demais entidades cujo intercâmbio de informações e experiência se farão indispensáveis, para que a Associação alcance suas finalidades;
- b) Administrar os órgãos de divulgação da Associação;
- c) Manter estreito contato com os órgãos de divulgação, jornal, rádio, televisão e principalmente com periódicos de associações afins;
- d) Exercer atividades correlatas.

Art. 23º - Compete ao Departamento de Esporte e Lazer:

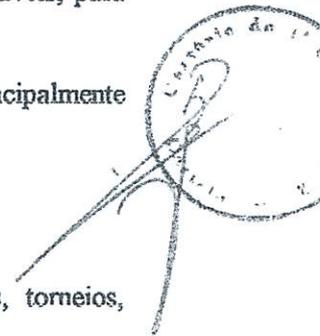
- a) Promover a realização de atividades esportivas e recreativas como: gincanas, torneios, campeonatos e outras promoções;
- b) Responsabilizar-se pela infra-estrutura e atividades de Esporte e Lazer, indicando inclusive os responsáveis pelas diversas atividades promovidas pela "AMOSABA";
- c) Facilitar a articulação e o intercâmbio dos grupos esportivos, recreativos e culturais locais com outros existentes, a nível regional;
- d) Exercer atividades correlatas.

Art. 24º - Compete ao Departamento de Educação e Cultura:

- a) Representar a "AMOSABA" perante os órgãos públicos e privados, voltados à educação e cultura;
- b) Desenvolver atividades que venham de encontro às necessidades e aspirações dos associados.

Art. 25º - Compete ao Departamento de Saúde e Educação Sanitária:

- a) Zelar pelo meio ambiente em sua infra-estrutura de saneamento básico, tratamento de água, etc...;
- b) Representar a "AMOSABA" sempre que necessário nos assuntos relativos à saúde em geral, educação sanitária, limpeza de terrenos baldios, destino do lixo, etc...;
- c) Selecionar as famílias que serão beneficiadas pela "AMOSABA"



Art. 26º - Compete ao Departamento de Segurança Pública:

- a) Zelar pela ordem e pela segurança dos moradores na área de abrangência da AMOSABA;
- b) Exercer atividades correlatas.

Art. 27º - Compete ao Departamento de Artes:

- a) Proporcionar oportunidade de apresentação de atividades sócio-culturais, tais como: grupos de dança, música, folclore, etc...
- b) Desenvolver atividades artísticas de artesanato e artes em geral, com os membros e filhos de membros da "AMOSABA";
- c) Desenvolver atividades correlatas.

Art. 28º - Compete ao Departamento Jurídico:

- a) Assessorar o Presidente da "AMOSABA," e, quando for necessário, representar a "AMOSABA" em atos oficiais, administrativos e jurídicos;
- b) Exercer atividades correlatas.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 29º - O Conselho Fiscal compor-se-á de 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes, eleitos na época que for eleita a Diretoria, para um mandato de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser reeleitos.

Art. 30º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da "AMOSABA";
- b) Examinar o balanço financeiro quadrimestral da Tesouraria, emitindo seu Parecer sobre o mesmo, depois de conferir os Livros e demais documentos que se fizerem necessários;
- c) Verificar e fiscalizar a boa aplicação do dinheiro e demais recursos.

Parágrafo 1º - A Diretoria fica obrigada a fornecer ao Conselho Fiscal, os subsídios necessários para o fiel desempenho de suas atividades;

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal apresentará à Assembléia Geral as irregularidades insanáveis, para que esta tome as deliberações necessárias, podendo inclusive punir os responsáveis, de acordo com o art. 8º, itens A e B, deste Estatuto.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized initial and a long, sweeping flourish.

CAPÍTULO V

PERDA DO MANDATO E SUAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 31º - Perderá o mandato, o membro da Diretoria ou Departamento que:

- a) Mudar de comunidade, renunciar e/ou abandonar o cargo;
- b) Deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas, do órgão ao qual pertence, sem justificativas;
- c) Desrespeitar o Estatuto, a Assembléia Geral ou as resoluções desta;
- d) Deixar de cumprir as obrigações para as quais tenha sido eleito;
- e) Dilapidar o patrimônio da "AMOSABA".

Parágrafo Único: À exceção do item "a" deste artigo, todos os demais casos de perda de mandato, será declarado pela Assembléia Geral.

Art.32º - A Assembléia Geral que decretar a perda de mandato de qualquer membro da Diretoria, poderá no mesmo ato, efetuar o preenchimento da vaga.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMONIO DA ASSOCIAÇÃO E DA SUA DISSOLUÇÃO

Art. 33º - Constitui Patrimônio da Associação:

- a) A contribuição dos associados;
- b) As doações;
- c) Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzida;
- d) Os juros bancários.

Art.34º - A administração do patrimônio da associação, constituído da totalidade de seus bens, compete à Diretoria.

Art.35º - No caso de dissolução da "AMOSABA", que se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral, para esse fim especialmente convocada, e com a presença de 70% (setenta por cento) dos associados quites, o seu patrimônio ficará fechado na sede, até que a associação seja reativada.



A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

Art. 43º - O eleitor que não souber assinar o nome, aporá na lista de votação, sua impressão digital do polegar direito.

Art. 44º - Não será permitido o voto por procuração.

Art. 45º - Serão vencedores os candidatos que obtiverem maior número de votos. Em caso de empate, haverá nova eleição. Permanecendo o empate, será vencedor o candidato mais velho.

Art. 46º - A posse da Diretoria se dará dentro de um prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da data da eleição.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47º - O presente Estatuto poderá ser alterado por resolução da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, e com maioria absoluta dos seus associados que estiverem em gozo de seus direitos sociais.

Art. 48º - Nenhum membro da Diretoria, Conselho Fiscal, das Comissões ou representantes designados, será remunerado ou gratificado para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições.

Art. 49º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria, em votação secreta, com a presença de 05 (cinco) diretores.

Art. 50º - Os casos omissos, que porventura surgirem, e que não estiverem à altura deste Estatuto, serão estudados e resolvidos em Assembléia Geral.

Art. 51º - Este Estatuto foi elaborado e aprovado em Assembléia Geral, realizada em 08 (oito) de maio de 1998 (mil, novecentos e noventa e oito), artigo por artigo, passando a vigorar imediatamente após sua aprovação.

Art. 52º - Os membros da Diretoria serão responsabilizados civil e penalmente, pela má aplicação dos recursos financeiros, ou pelo desvio dos objetivos da "AMOSABA".

Art. 53º - Deverá ter total desvinculação dos bens patrimoniais da "AMOSABA", dos bens dos diretores ou associados.

Art. 54º - Deverá haver indicação precisa das rendas e do patrimônio da "AMOSABA".

Castelo, 08 de maio de 1998.

RUBENS DA SILVA

Presidente



MARIA ELISIA DE MELLO

Secretária



Castelo da
Cidade



OAB-3667

CARTÓRIO SILVA
1º OFÍCIO
Bel. AGUILAR PINHEIRO FILHO
Tabelião Oficial de Imóveis
Bel. SUELY SILVA CHAGAS
Esc. Juramentada
JOÃO ADEMIR CARETA
MAGDA VAZZOLER PERIM
DANILO VARGAS AZEVEDO
Esc. Auxiliares
CASTELO - E. E. SANTO

CERTIDÃO

Cartifico e dou fé que o presente
Estatuto da ASSOCIAÇÃO DE MO-
RADORES DO BAIRRO SANTA BÁRBA
RA - "AMOSABA", encontra-se -
devidamente registrado sob o
número 174 (CENTO E SETENTA E
QUATRO), de ordem, Livro (A-1)
folha (240), do Registro de Pes-
soas Jurídicas desta Cidade e
Comarca de Castelo, Estado do
Espírito Santo.

CASTELO, 02 de Junho de 1998

TABELIÃO E OFICIAL

